



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 157, de 22 de outubro de 2024.

Dispõe sobre admissibilidade de denúncia em desfavor de Profissional de Enfermagem por suposta exposição em redes sociais de imagens e comentários pejorativos com intenção de denegrir a instituição hospitalar onde trabalha.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 – prorrogada pela Resolução COFEN nº 714/2022 – alterada pela Resolução COFEN nº 758/2024 e da Portaria Coren-PI n.º 749 de 10 de outubro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade nº 23/2024, referente ao PAD nº 954/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar, referente à suposta exposição em redes sociais de imagens e comentários pejorativos com intenção de denegrir a instituição hospitalar onde trabalha.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 8ª Reunião, de 22 de outubro de 2024:

DECIDE:

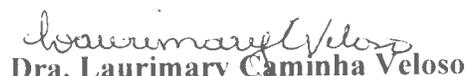
Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ÉTICO em desfavor da profissional de Enfermagem, por ter supostamente infringido o disposto nos Artigos 61, 71, 86 e o parágrafo único que ressalta: fazer referência a casos e situações ou fatos, e imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2024.


**Dra. Deusa Helena de Albuquerque
Machado**

Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF


Dra. Laurimary Caminha Veloso
Conselheira Relatora
Coren-PI nº 64.203- ENF